



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

EMPRESA VENCEDORA: Maineri & Cia Ltda

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00

PRESIDENTE DA COMISSÃO
Luiz Alberto Rosinski

Homologado: 18/02/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório

Nº 18

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

FORNECEDOR: Maineri & Cia Ltda (Farmácia A Saúde)

DO PREÇO: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2015.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
7 de 16/02/15 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4029
de 19/02/15 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 012
de 16/02/15 FL. 01
Visto *[assinatura]*

Processo Licitatório

Folha nº 003

Pato Bragado - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0614 - 1 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015	Pg. 01
PORTARIA N.º 067, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015	Pg. 01
PORTARIA N.º 068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015	Pg. 01
HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2015	Pg. 01
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015	Pg. 01
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015	Pg. 01
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015	Pg. 01
ERRATA	Pg. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhorita Cristiane Rodrigues, portadora do RG n.º 8.975.674-0 e do CPF n.º 072.539.149-96, para exercer as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível PEP-01 - Nível 1, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar do dia 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

PORTARIA N.º 067, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor Johnny Marcos Wutzke, portador do RG n.º 8.191.758-1 e do CPF n.º 039.672.589-98, para exercer as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Profissional III, Nível PE-12, Função Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, a contar do dia 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

PORTARIA N.º 068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com o Resultado Final do Concurso Público n.º 001/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora Andrea Cristina Schneider, portadora do RG n.º 10.109.108-2 e do CPF n.º 078.859.729-92, para exercer as funções do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Profissional III, Nível PE-12, Função Dentista, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2015

OBJETO: Prestação de Serviços de nos sistemas do setor tributário Municipal
Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa VECTOR9 LTDA, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.
Pato Bragado - PR, em 19 de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2015

Regime de Compra: Menor Preço GLOBAL

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split - 9.000 BTU.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 15h00min do dia 04 de março de 2015, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 15h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 17h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado - PR, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2015

Regime de Compra: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de material de limpeza hospitalar, para manutenção da higienização de superfícies em geral, junto aos locais de atendimento de Saúde Pública Municipal.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 05 de março de 2015, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 09h10min do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 17h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado - PR, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

Regime de Compra: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços visando organizar, executar e acompanhar algumas atividades, inerentes à XXVII Festa Nacional do Concurso do Capim Assado e 22º Aniversário do Município de Pato Bragado - PR.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 06 de março de 2015, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 09h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Wily Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos Interessados junto a Secretaria de Administração na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min às 17h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Pato Bragado - PR, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2015.

ARNILDO RIEGER

Prefeito do Município

ERRATA

No Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 612, de 16/02/2014, e respectiva homologação, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 613, de 18/02/2015, cujo objeto previa a aquisição de medicamentos,

Onde se lê: Valor Global R\$ 2.900,00

Leia-se: Valor Global R\$ 2.400,00

Processo Licitatório

Folha nº 009

Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

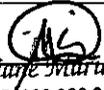
JUSTIFICATIVA: Aquisição do medicamento ACTH 1mg/ml 4 ampolas para a paciente Milena Roberta Schmitt, devido ao processo Judicial nº 0006376-48.2014.8.16.0112. Através de dispensa de licitação.

OBJETO : Medicamento ACTH 1mg/ml 4 ampolas, devido Ação Civil pública mês de dezembro de 2014.

Valor Estimado 2.400,00

Solicitado Por: Marciane Maria Specht

Assinatura


Marciane Maria Specht

Data da Solicitação: 05/02/2015

Carimbo

CPF: 003.926.889-64
Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Pato Bragado - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 4006

Data do Encaminhamento 16/02/15 Assinatura

Carimbo


Cleusice Fritzen Firken
Agente de Administração
RG: 5.072.088-8

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	4006	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 4005
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103031450	Saúde	
Projeto/Atividade.... =	2043000	Assistência Farmacêutica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.03.00.00	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/02/2015 até 13/02/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) ampolas de ACTH 1mg/ml (Synacthen Depot).

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Cumprimento ao mandado, expedido dos autos n.º 0006376-48.2015.16.0112, recebido do Poder Judiciário da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, em benefício da Muniçipe enfermo, Milena Roberta Schmitt, conforme cópia anexa.

FORNECEDOR/CEDENTE

MAINERI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.320.015/0001-08, com sede na Avenida Willy Barth, 2658, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Breno Maineri Junior, CPF n.º 006.126.969-79.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do medicamento necessário, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso IV e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva do medicamento.

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030314502.043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4006 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

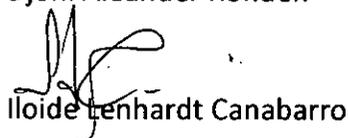
O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2015.


Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Djoni Aleander Rohden


Iloide Lenhardt Canabarro

Processo Licitatório
Folha nº 005
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURÍDICO

DELEGADIA DE APOIAMENTO JURÍDICO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicita parecer acerca da possibilidade de realização de contratação de empresa através de Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2015, para contratação de empresa com a finalidade de adquirir o medicamento ACTH 1 mg/ml com 04 ampolas para a paciente Milena Roberta Schmitt – Processo Judicial 0006376-48.2014.8.16.0112.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2015.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2015 em que a Secretária Municipal de Saúde entende ser necessária a contratação de empresa para o fim anteriormente posto no preâmbulo.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta pode não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Processo Licitatório
Folha nº 006
de 05

Página 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
PARECER JURIDICO

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; **b) Em razão de situações excepcionais;** c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, **em razão de situação excepcional**, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

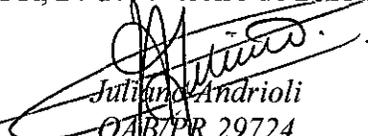
Contudo, ao analisarmos os documentos que instruem o procedimento, entendemos que a situação de excepcionalidade e de emergência não restam mais evidenciadas, haja visto ter ocorrido a entrega destes medicamentos, por outra forma, pretendendo-se neste momento a reposição destes à pessoa que os cedeu para que fosse cumprida a liminar judicial.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela **IMPOSSIBILIDADE da contratação direta por meio da licitação dispensável**, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos para este tipo de procedimento, devendo a municipalidade realizar o processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para aquisição deste medicamento.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 24 de fevereiro de 2015.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

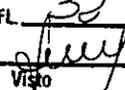
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015.

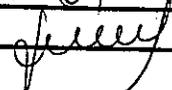
Objeto: Aquisição de medicamentos

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Maineri & Cia Ltda - ME**, para conserto dos veículos descritos neste certame da empresa citada, **ao valor global de R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de fevereiro de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/02/15 Nº 4029
Fl. 32
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/02/15 Nº 613
Fl. 01
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Comunico a Empresa **Maineri & Cia Ltda - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 004/2015, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de fevereiro de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha n.º 009
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RECIBO DE ENTREGA DE

MEDICAMENTOS

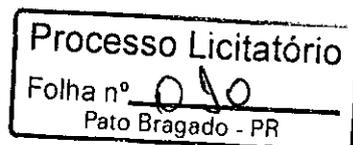
Eu, ELIANA DE SOUSA SCHMITT, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 6.541.686-7, inscrita no CPF sob nº 022.949.889-22, residente e domiciliada em Pato Bragado- Pr Rua: Curitiba nº137, declaro ter recebido no dia 31 de dezembro de 2014, 04 ampolas do medicamento ACTH1mg/ml, referente a Ação Civil Publica, processo nº 0006376-48.2014.8.16.0112 movida pelo Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Pr, BENEFICIARIA MILENA ROBERTA SCHMITT menor e portadora da Síndrome de West (CID-10:g40.8).

Pato Bragado, 31 de dezembro de 2014.

Eliana de Sousa Schmitt

Eliana de Sousa Schmitt

CPF: 022.949.889-22



Dra. Ana Chrystina Crippa ^{PHD}
Neurologia infantil - Neurofisiologia
CRM PR - 14100

Ref: Milena Roberta Schimitt

USO EXT

ACTH 1mg/ml _____ 04 ampolas

Aplique pela manhã 0,5 ml IM, seguindo as orientações
médicas.

[Handwritten signature]
Dra. Ana Chrystina Crippa
Neurologia infantil
CRM PR - 14100

18
32
14

MAB - CENTRO MÉDICO
Rua da Paz, 195 - Cj. 312 - Centro - 80060-160 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3262-9522 - Ramal 312 - Fone/Fax: 3262-2722
e-mail: mabrenzomedeico312@gmail.com

Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR

Dra. Ana Chrystina Crippa
MAB - Centro Médico
Rua da Paz 195 - Cp. 312 - Curitiba
Fone: 041 3262-9522 ramal. 312.
Celular: 041 9876-6565
E-mail: mabcentromedico312@gmail.com

Dra. Ana Chrystina Crippa
Neurologia Infantil - Neurofisiologia
CRM/PR - 14100

Processo Licitatório
Folha nº 02
Pato Branco - PR

Ref: Milena Roberta Schmitt

USO EXT

ACTH 1mg/ml _____ 07 ampolas

Aplique pela manhã 0,5 ml IM, seguindo as orientações
médicas.

Ana Chrystina Crippa
Neurofisiologista
CRM - PR 14100

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

MAINERI E CIA LTDA

FARMÁCIA À SAÚDE

Avenida Willy Barth, 2658 – e-mail: farmaciaasaude@uol.com.br – Fone/Fax (45) 3282-1438

85.948-000

Pato Bragado

Paraná

CNPJ: 01.320.015/0001-08

INS. EST.: 90109162-56

À Prefeitura do Município de Pato Bragado-Pr.

ORÇAMENTO

A empresa MAINERI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.320.015/0001-08, com sede à Avenida Willy Barth, nº 2658, neste ato representada pelo sócio, Sr. BRENO MAINERI JUNIOR, RG. 7.574.770-5, CPF/MF. 006.126.969-79, residente na Rua Curitiba, nº 481, Loteamento Britânia, Cidade de Pato Bragado, Paraná; apresenta o ORÇAMENTO abaixo discriminado:

QUANTIDADE	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
04 (QUATRO)	SYNACTHEN DEPOT IMG	AMPOLA	2.400,00

Valor Global da Proposta: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O prazo de validade do orçamento de preço é de 7 (sete) dias corridos, pois se trata de produto de importação, que tem seu preço variável devido ao dólar.

Prazo de entrega: 4 (quatro) dias após o recebimento do pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Pato Bragado, 24 de dezembro de 2014.


BRENO MAINERI JUNIOR
RG. 7.574.770-5, CPF/MF: 006.126.969-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 16 de fevereiro de 2015.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030314502.043 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4006 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cordialmente

Cleunice Fritzen Firken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
PROJUDI**

Rua Tiradentes, 1120 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)
3284-1220

Autos nº. 0006376-48.2014.8.16.0112

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº...../.....

OFICIAL: _____ CARGA: _____ HORA: _____
BAIXA: _____ HORA: _____

Processo: 0006376-48.2014.8.16.0112

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$724,00

Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**

RUA TIRADENTES, 1120 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - CEP: 85.960-000 -
Telefone: 45-3254-4103

Réu(s): • **ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)**

Rua Vitor Hugo, 174 Distrito de Novo Tres Passos - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

• **Município de Pato Bragado/PR (CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05)**

Avenida Willy Barth, 2885 - Centro - PATO BRAGADO/PR

OSVALDO ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda a **NOTIFICAÇÃO** do : **1) SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO; 2) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a beneficiária, **MILENA ROBERTA SCHMITT**, brasileira, solteira, Certidão de Nascimento sob matrícula n. 08172901552013100053206002687618. Livro A-053, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascida em 03 de outubro de 2013, filha de Marcio Roberto Schmitt e Eliana de Sousa Schmitt, atualmente com 02 (dois) anos de idade, neste ato representado por sua genitora, **ELIANA DE SOUSA SCHMITT**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 6.541.686-7 SESP/PR, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascida em 25 de junho de 1979, filha de Jose Liberato de Sousa e Cezarina de Sousa, residente na Rua Curitiba, n.137, Bairro Centro, no município de Pato Bragado e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR; o medicamento **ACTH 1mg/ml**, o qual deve ser utilizado na quantidade de 0,5 mg/ml ao dia, ou seja, meia ampola por dia, pelo período de 07 (sete) dias, passíveis de prorrogação por tempo indeterminado, o qual deverá estar disponível junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR ou junto à 20ª Regional de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização criminal e de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Segue, em anexo, cópia da decisão do movimento nº 9.1 e documento de fl. 14, seq 1.2.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

QUE CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014). Eu,  Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
PROJUDI
Rua Tiradentes, 1120 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)
3284-1220

Autos nº. 0006376-48.2014.8.16.0112

Processo: 0006376-48.2014.8.16.0112
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$724,00
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Pato Bragado/PR

Vistos e analisados estes autos.

Em defesa de direito individual indisponível e de máxima relevância, que é o direito à saúde de pessoa hipossuficiente, economicamente falando, o Ministério Público, relata que a criança **MILENA ROBERTA SCHMITT** possui Síndrome de West (CID-10: G40.8), que, com vistas a buscar uma alteração significativa em seu estado de saúde, foi-lhe receitado o fármaco **ACTH 1mg/ml**, o qual deve ser utilizado na quantidade de **0,5 mg/ml ao dia, ou seja, meia ampola por dia, pelo período de 07 (sete) dias, passíveis de prorrogação por tempo indeterminado** (fls. 03, 14 e 26, procedimento anexo).

Aduz que ante a condição financeira da paciente, que tem apenas dois anos de idade e possui renda familiar mensal R\$843,43 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), os genitores da referida dirigiram-se à Farmácia Básica do Município, a fim de conseguir o medicamento do qual a filha necessita, todavia, foram informados da impossibilidade de fornecer o fármaco em questão.

Afirma ainda que o custo do medicamento afeta de sobremaneira a subsistência da paciente e se sua família, que em verdade com o valor percebido pela família da paciente usuária do SUS, é impossível a aquisição do medicamento e a sua subsistência.

Relata que, realizado encaminhamento perante os entes municipal e estadual, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado/PR e da 20.^a Regional de Saúde do Estado do Paraná, em resposta, municipalidade informou que tal medicamento não faz parte da tabela do RENAME e, portanto, não poderia ser fornecido e a 20.^a Regional de Saúde, por sua vez, afirmou que a responsabilidade de entrega do referido medicamento é apenas do Município (documentos anexos).

Sustenta que o quadro de saúde da paciente é extremamente grave, eis que até o momento não recebeu toda a

Processo Licitatório
Folha nº 056
Pato Bragado - PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
PROJUDI

Rua Tiradentes, 1120 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45)
3284-1220

Autos nº. 0006376-48.2014.8.16.0112

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº...../.....

OFICIAL: _____ CARGA: _____ HORA: _____
BAIXA: _____ HORA: _____

Processo: 0006376-48.2014.8.16.0112

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$724,00

Autor(s): • **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR** (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA TIRADENTES, 1120 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - CEP: 85.960-000 -
Telefone: 45-3254-4103

Réu(s): • **ESTADO DO PARANA** (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Vitor Hugo, 174 Distrito de Novo Tres Passos - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

• **Município de Pato Bragado/PR** (CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05)
Avenida Willy Barth, 2885 - Centro - PATO BRAGADO/PR

OSVALDO ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda a **NOTIFICAÇÃO** do: **1) SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO; 2) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, fornecer a beneficiária, **MILENA ROBERTA SCHMITT**, brasileira, solteira, Certidão de Nascimento sob matrícula n. 08172901552013100053206002687618. Livro A-053, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascida em 03 de outubro de 2013, filha de Marcio Roberto Schmitt e Eliana de Sousa Schmitt, atualmente com 02 (dois) anos de idade, neste ato representado por sua genitora, **ELIANA DE SOUSA SCHMITT**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 6.541.686-7 SESP/PR, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascida em 25 de junho de 1979, filha de Jose Liberato de Sousa e Cezarina de Sousa, residente na Rua Curitiba, n.137, Bairro Centro, no município de Pato Bragado e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR; o medicamento **ACTH 1mg/ml**, o qual deve ser utilizado na quantidade de 0,5 mg/ml ao dia, ou seja, meia ampola por dia, pelo período de 07 (sete) dias, passíveis de prorrogação por tempo indeterminado, o qual deverá estar disponível junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR ou junto à 20ª Regional de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de responsabilização criminal e de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Segue, em anexo, cópia da decisão do movimento nº 9.1 e documento de fl. 14, seq 1.2.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

QUE CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014). Eu, _____, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

OSVALDO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente

Processo Licitatório
Folha nº 017
Pato Bragado - PR

medicação da qual tem direito por assento constitucional e é sabido que a falta daquela compromete seu tratamento e saúde como um todo.

Após discorrer sobre o direito à saúde, direito do paciente do SUS em receber o medicamento, requer, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se aos Requeridos Município de Pato Bragado/PR e Estado do Paraná o fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, do **medicamento ACTH 1mg/ml, conforme prescrição médica anexa (fls. 14)**, o qual deverá estar disponível junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado/PR, e a fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da decisão.

Acosta documentos, item 1.2.

É o relatório. **DECIDO.**

A entrega da tutela definitiva dificilmente se dá com a rapidez esperada. Entre o momento em que é solicitada e aquele em que é obtida, transcorre considerável lapso temporal.

Considerando que a prestação jurisdicional atrasada compromete a efetividade e a utilidade da tutela definitiva, percebeu-se a necessidade de criação de um mecanismo de preservação dos direitos contra os males do tempo.

Com efeito, o artigo 273, inc. I do CPC possibilita que o juiz, a requerimento da parte, antecipe, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Prova inequívoca não é aquela que conduza a uma verdade plena, absoluta ou real. Trata-se de uma prova robusta, consistente, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade, o que é perfeitamente viável no contexto da cognição sumária.

Significa dizer que a mera alegação do demandante, não acompanhada de prova, não permite a concessão da medida, por mais verossímil que seja.

Sobre o requisito do dano irreparável ou de difícil reparação, entende a doutrina que ele é caracterizado pela irreversibilidade dos efeitos da lesão ou sua improvável reversão.

Pois bem!

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, sendo pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que "tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde"[1].

Ainda, está sedimentada a orientação jurisprudencial da responsabilidade solidária de todos os entes federais

em fornecer medicamentos a hipossuficientes, conforme o aresto a seguir transcrito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. Esta Corte em reiterados precedentes tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que concerne à garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos a pacientes portadores de doenças consideradas graves. 2. Agravo regimental não provido. (STJ. 2ª Turma. AgRg no Ag nº. 961.677/SC. Rel. Min. Eliana Calmon. DJe 11.06.2008.)

No presente caso, os documentos que instruem a inicial, evidenciam que a beneficiária do SUS necessita dos medicamentos **ACTH 1mg/ml, o qual deve ser utilizado na quantidade de 0,5 mg/ml ao dia, ou seja, meia ampola por dia, pelo período de 07 (sete) dias, passíveis de prorrogação por tempo indeterminado**, para manutenção de sua saúde.

Os requeridos se negaram a fornecer os medicamentos indispensáveis a paciente, restando demonstrada a recusa deles quanto à tutela pretendida pelo autor em benefício da criança.

Diante de tudo isto, concluo que está evidenciado que a paciente se encontra em estado de vulnerabilidade por omissão dos entes públicos em assegurar-lhe o direito à saúde.

O valor do medicamento é expressivo para a paciente que além de doente, padece de hipossuficiência econômica, mas para os Requeridos representa gasto irrisório.

Tendo em vista que a recusa de fornecimento do medicamento necessário a paciente lhe traria graves danos à saúde e inclusive a sua própria vida, colaciono o entendimento do TJPR:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PESSOA CARENTE DE RECURSO FINANCEIRO. COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICIDADE E NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO PRESCRITA. DEVER DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS DE ZELAR PELA SAÚDE DO CIDADÃO. -Se o Agravante é portador de "ALTERAÇÕES ISQUÊMICAS CRÔNICAS COM ÁREAS DE ENCÉFALOMALÁCIA NA REGIÃO PARIETO-OCCIPAL" e pobre no sentido legal, existe razão plausível para deferir a liminar na ação civil pública para fornecimento dos medicamentos "DEPAKOT 250 mg e DEPAKOT ER 500 mg" em face da necessidade específica do fármaco receitado como correspondente obrigação do município de disponibilizar a medicação a teor da norma contida no art. 196 da CR. -É da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios a aquisição de remédios a fim de repassar àquele que desses necessite para tratamento de saúde, haja vista a obrigação imputada aos órgãos federados em velar pela higidez física e mental de seus cidadãos. (TJ-MG - AI: 10016120125469001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 14/05/2013, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/05/2013)

Pelo exposto, constatados o a verossimilhança das alegações e o "periculum in mora", **defiro a liminar** tal como pleiteada **consistente na determinação** aos Requeridos Pato Bragado/PR e Estado do Paraná para que forneçam à criança **MILENA ROBERTA SCHMITT**, representada por sua genitora **ELIANA DE SOUSA SCHMITT**, o medicamento **ACTH 1mg/ml**, o qual deve ser utilizado na quantidade de **0,5 mg/ml** ao dia, ou seja, **meia ampola por dia**, pelo período de **07 (sete) dias**, passíveis de **prorrogação por tempo indeterminado**, o qual deverá estar disponível junto à **Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR** ou junto à **20ª Regional de Saúde**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização criminal e de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Cite-se o Município de Pato Bragado/PR e o Estado do Paraná, e notifique-se, para o cumprimento da liminar, a pessoa do Secretário da Saúde; e o Prefeito do Município de Pato Bragado, além do Diretor da 20ª Regional de Saúde, remetendo-se cópia da receita médica.

Durante a situação de urgência, o feito deverá ter tramitação prioritária.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Marechal Cândido Rondon, 27 de Novembro de 2014.

Osvaldo Alves da Silva

Juiz de Direito

[1] (STJ. 1ª Turma. REsp. nº. 828.140/MT. Rel. Min. Denise Arruda. DJ 23.04.2007).

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012676874-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.320.015/0001-08**
Nome: **MAINERI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR Voltar

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01320015/0001-08
Razão Social: MAINERI E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: FARMACIA A SAUDE
Endereço: RUA WILLY BARTH 2658 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112405585835904329

Informação obtida em 12/12/2014, às 09:26:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2

MAINERI E CIA LTDA ME
CNPJ. 01.320.015/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALAIDES MARIA TOME MAINERI, nascida em Caxias do Sul – Rs, aos 01 de janeiro de 1956, brasileira, casada no regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora do Cédula de Identidade RG. sob nº 3.968.568-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 235.790.640-53 e; BRENO MAINERI JUNIOR, nascido em Marechal Cdo. Rondon – Pr, aos 10/02/1981, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente e domiciliado à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.574.770-5, expedida pela SSP/PR e CPF nº 006.126.969-79, sócios componentes da Empresa MAINERI E CIA LTDA ME, estabelecida à Av. Willy Barth, 2658, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203363870 em 18/07/1996, Primeira Alteração Contratual arquivada sob nº 982816880 em 28/10/1998, Segunda Alteração Contratual arquivada sob nº 992081548 em 24/09/1999 e Terceira Alteração Contratual arquivada sob nº 20010030727 em 02/02/2001, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: A responsabilidade técnica profissional cabe única e exclusivamente ao sócio BRENO MAINERI JUNIOR, registrado CRF-PR sob nº EM-010169/O, o qual representara perante o Conselho Regional de Farmácia e a Secretaria da Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social que era de R\$. 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), fica elevado para R\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma assim distribuidas:

§ 1º - O aumento de capital social de R\$. 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para R\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), foi efetivado e realizado com recursos oriundos das pessoas físicas dos sócios da seguinte forma: Alaides Maria Tome Maineri R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais) e Breno Maineri Junior R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais).

- ALAIDES MARIA TOME MAINERI	33.000 quotas	R\$. 33.000,00
- BRENO MAINERI JUNIOR	<u>12.000 quotas</u>	<u>R\$. 12.000,00</u>
Total.....	45.000 quotas	R\$. 45.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

CLAUSULA QUARTA: Em razão da modificação havida, consolida-se o Contrato Social, conforme redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAINERI E CIA LTDA
CNPJ. 01.320.015/0001-08

ALAIDES MARIA TOME MAINERI, brasileira, nascida em Caxias do Sul - RS, aos 01 de janeiro de 1956, casada no regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.968.568-0 expedida pela SSP/PR e CPF nº 235.790.640-53 e BRENO MAINERI JUNIOR, brasileiro, nascido em Marechal Cdo. Rondon - PR, aos 10 de fevereiro de 1981, solteiro, farmacêutico, residente e domiciliado à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000 portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.574.770-5, expedida pela SSP/PR e CPF nº 006.126.969-79, constituem uma sociedade limitada diante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial MAINERI E CIA LTDA e terá sede e domicilio na Av. Willy Barth, 2658, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital social é de R\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (Hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- ALAIDES MARIA TOME MAINERI	33.000 quotas	R\$. 33.000,00
- BRENO MAINERI JUNIOR	<u>12.000 quotas</u>	<u>R\$. 12.000,00</u>
Total.....	45.000 quotas	R\$. 45.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será o comercio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias) e flora medicinal, ervanário, perfumaria e produtos de higiene pessoal.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá à ALAIDES MARIA TOME MAINERI com os poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAINERI E CIA LTDA
CNPJ. 01.320.015/0001-08

do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título do "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A responsabilidade técnica profissional cabe única e exclusivamente ao sócio BRENO MAINERI JUNIOR, registrado CRF-PR sob nº EM-010169/O, o qual representara perante o Conselho Regional de Farmácia e a Secretaria da Saúde.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que a empresa se enquadra na inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99 e não se enquadra nas exclusões do art. 3º da mesma Lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

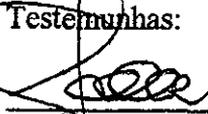
CLAUSULA DECIMA OITAVA: Fica eleito o foro e Comarca de Marechal Cdo. Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

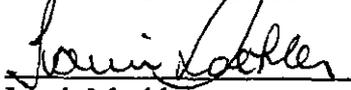
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAINERI E CIA LTDA
CNPJ. 01.320.015/0001-08**

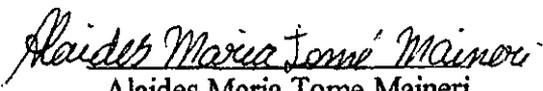
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias perante testemunhas presentes.

Pato Bragado - Pr, 01 de julho de 2003

Testemunhas:


Gilberto Maehler
RG. 980.313-0 SSP/PR

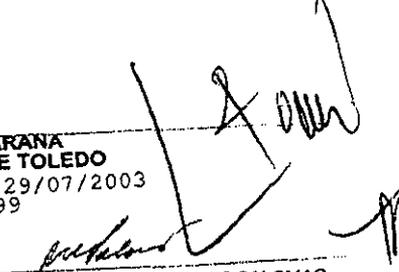

Ivanir Maehler
RG. 1.401.982-0 SSP/PR


Alaides Maria Tome Maineri


Breno Maineri Junior

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2003
SOB NÚMERO: 20031772099
Protocolo: 03/177209-9

Empresa: 41 2 0336387 0
MAINERI & CIA LTDA ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

MAINERI & CIA LTDA ME
CNPJ. 01.320.015/0001-08
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Kris

ALAIDES MARIA TOME MAINERI, nascida em Caxias do Sul – RS, aos 01/01/1956, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.968.568-0 SSP-PR e CPF nº 235.790.640-53 e BRENO MAINERI JUNIOR, nascido em Marechal Cândido Rondon – PR, aos 10/02/1981, brasileiro, solteiro, farmacêutico, residente e domiciliado à Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.574.770-5, SSP-PR e CPF nº 006.126.969-79, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de MAINERI & CIA LTDA ME, estabelecida à Av. Willy Barth, 2658, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203363870 em 18/07/1996, Primeira Alteração Contratual sob nº 982816880 em 28/10/1998, Segunda Alteração Contratual sob nº 992081548 em 24/09/1999, Terceira Alteração Contratual sob nº 20010030727 em 02/02/2001 e Quarta Alteração Contratual sob nº 20031772099 em 29/07/2003, conforme consolidação o Contrato Social de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 resolvem por este instrumento alterar o Contrato Primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira: Que ingressa na sociedade o sócio GIOVANE CEZAR TOME MAINERI, nascido em 14/10/1983 em Marechal Cândido Rondon – PR., brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Av. Continental, 673, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.783.777-9 SSP-PR e CPF nº 040.781.269-52.

Clausula Segunda: Que, o sócio ingressante GIOVANE CEZAR TOME MAINERI, declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, isto é, seu ativo e passivo.

Clausula Terceira: Que, a sócia ALAIDES MARIA TOME MAINERI, que possui na sociedade 33.000 (Trinta e tres mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cede e transfere neste ato a totalidade de suas quotas ao sócio GIOVANE CEZAR TOME MAINERI, pelo valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais), pagos pelo adquirente em moeda corrente nacional do país, neste ato.

Clausula Quarta: Tendo vendido a totalidade de suas quotas a sócia ALAIDES MARIA TOME MAINERI retira-se da sociedade achando-se totalmente quitados, nada mais tendo a reclamar.

Clausula Quinta: Que o sócio GIOVANE CEZAR TOME MAINERI, vende e cede e transfere ao sócio BRENO MAINERI JUNIOR, 10.500 (Dez mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma, num total de R\$. 10.500,00 (Dez mil e quinhentas) quotas, pagos em moeda corrente do país.

Giovane C. J. Maineri

Breno

Aud.

1

Processo Licitatório
Folha nº 027
Pato Bragado - PR

(Selo)

MAINERI & CIA LTDA ME
CNPJ . 01.320.015/0001-08
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clausula Sexta: Que em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- BRENO MAINERI JUNIOR	22.500 quotas	R\$ 22.500,00
- GIOVANE CEZAR TOME MAINERI	<u>22.500 quotas</u>	<u>R\$ 22.500,00</u>
Total.....	45.000 quotas	R\$ 45.000,00

Clausula Sétima: Que o sócio Giovane Cezar Tome Maineri, declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades mercantis.

Clausula Oitava: A administração da sociedade caberá à BRENO MAINERI JUNIOR e GIOVANE CEZAR TOME MAINERI com os poderes e atribuições de administradores autorizando o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Nona: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Clausula Décima: Os sócios dão poderes ao administrador para nomear procuradores para o exercício da administração.

Clausula Décima Primeira: Que permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Clausula Décima Segunda: Fica eleito o Foro e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias perante testemunhas presentes.

Pato Bragado – Pr, 12 de julho de 2004

Giovane C. J. Maineri
Aut.

Breno

2

Processo Licitatório
Folha nº 088
Pato Bragado - PR

MAINERI & CIA LTDA ME
CNPJ . 01.320.015/0001-08
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Handwritten mark)

Testemunhas:

(Handwritten signature)

Gilberto Machter
RG. 980.313-0 SSP-PR

(Handwritten signature)

Ivanir Maehler
RG. 1.401.982-0 SSP-PR

(Handwritten signature)
Alaides Maria Tome Maineri

(Handwritten signature)
Breno Maineri Junior

(Handwritten signature)
Giovane Cezar Tome Maineri

(Handwritten mark)

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2004
SOB NÚMERO: 20042604249
Protocolo: 04/260424-9
Empresa: 41 2 0336387 0
MAINERI & CIA LTDA ME

(Handwritten signature)
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 029
Pato Bragado - PR

(10)

MAINERI E CIA LTDA ME
CNPJ. 01.320.015/0001-08
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRENO MAINERI JUNIOR, nascido em Marechal Cândido Rondon - Pr., aos 10/02/1981, brasileiro, solteiro, maior, farmacêutico, residente e domiciliado à rua Curitiba, nº 481, Loteamento Britânia, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.574.770-5 - SSP-PR e CPF. nº 006.126.969-79 e **GIOVANE CEZAR TOME MAINERI**, nascido em Marechal Cândido Rondon - Pr., aos 14/10/1983 brasileiro, solteiro, maior, Estudante, residente e domiciliado a rua Curitiba, nº 481, Loteamento Britânia, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.783.777-9 - SSP-PR e CPF. nº 040.781.269-52, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "MAINERI E CIA LTDA ME," com sede a Av. Willy Barth, 2658, Centro, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. nº 85948-000, com Contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203363870 em 18/07/1996, e ultima alteração contratual sob nº 20042604249 em 27/07/2004, devidamente registradas na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, resolvem por este instrumento alterar os documentos primitivos de acordo com às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Que ingressa na sociedade a sócia **MARTINIA CIENAR TOMÉ MAINERI**, nascida em Marechal Cândido Rondon - Pr., aos 19/02/1986, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada a rua Curitiba, 481, Loteamento Britânia,, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Cep. 85948-000, portadora de Cédula de Identidade RG. nº 8.117.298-6, SSP-PR e CPF nº 053.864.539-39.

Cláusula Segunda: Que a sócia ingressante **MARTINIA CIENAR TOME MAINERI**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, isto é o seu Ativo e Passivo.

Cláusula Terceira: Que o sócio **GIOVANE CEZAR TOME MAINERI**, vende como de fato tem vendido a sócia ingressante **MARTINIA CIENAR TOME MAINERI**, 2.250 (Duas mil e duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (Hum real) cada uma, num total de R\$.2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais) pagos neste ato em moeda corrente nacional do país.

Cláusula Quarta: Que o sócio **GIOVANE CEZAR TOME MAINERI**, vende como de fato tem vendido ao sócio **BRENO MAINERI JUNIOR**, 20.250 (Vinte mil, duzentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$.1,00 (Hum real) cada uma, num total de R\$.20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional do país.

Cláusula Quinta: Que o sócio **GIOVANE CEZAR TOME MAINERI**, tendo vendido a totalidade de suas quotas, retira-se da sociedade achando-se totalmente quitado, nada mais tendo a reclamar.

Assinatura: *Martínia Maineri*
Giovane Maineri



MAINERI E CIA LTDA ME
CNPJ. Nº 01.320.015/0001-08
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta: Que em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$.45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$.1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Breno Maineri Junior	42.750 quotas	R\$.42.750,00
Martinia Cienar Tome Maineri	<u>2.250 quotas</u>	R\$. 2.250,00
Total	45.000 quotas	R\$.45.000,00

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a BRENO MAINERI JUNIOR, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial. vedado no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como onerar ou alienar os bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Que a sócia Martinia Cienar Tomé Maineri, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades mercantis.

Cláusula Nona: Que permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

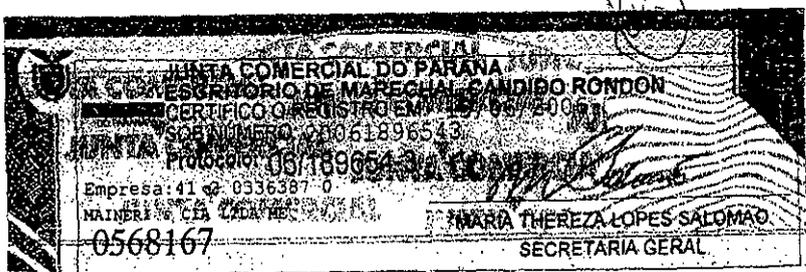
Pato Bragado-Pr., 25 de Maio de 2006

Breno Maineri Jr.
Breno Maineri Junior

Giovane C. T. Maineri
Giovane Cezar Tome Maineri

Martinia C.T. Maineri
Martinia Cienar Tomé Maineri

Elaborado por:
Jalmar Maehler
Jalmar Maehler - RG. 1060476 - SSP-PR



Synacthen® Dépôt



NOVARTIS

Tetracosactídio em forma de liberação gradual para administração intramuscular.

Propriedades

O princípio ativo do Synacthen Dépôt é o tetracosactídio, um polipeptídeo sintético que contém os primeiros 24 ácidos aminados do IACTH natural.

A atividade prolongada deste preparado é devida à adsorção do tetracosactídio num complexo inorgânico de zinco.

O efeito biológico do Synacthen Dépôt corresponde àquele dos preparados de corticotropina (ACTH) lenta: a corticossupra-renal intacta é estimulada a produzir hormônios corticossupra-renais, entre os quais a hidrocortisona tem uma importância particular.

Indicações

1. *Uso para fins de diagnóstico:* exploração da função corticossupra-renal.
2. *Uso para fins terapêuticos.*

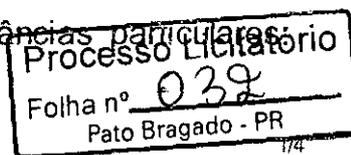
Observações preliminares

O Synacthen Dépôt não é indicado como terapêutica de substituição após adrenalectomia ou em casos de doença de Addison. Somente deve ser administrado para pacientes cujas corticossupra-renais sejam funcionais. Nesses pacientes, o Synacthen Dépôt pode ser dado para as indicações vindas de um tratamento por glucocorticóides, exceto nos casos que exijam uma cortisolemia elevada ou um aumento imediato da taxa de cortisol.

Também devem ser levadas em conta as seguintes considerações:

- a impossibilidade mesmo para uma supra-renal fisiologicamente normal de garantir taxas plasmáticas de cortisol que ultrapassem de 60 a 70 µg/100 ml.

Este ponto deve ser levado em consideração em determinadas circunstâncias particulares, estado de mal asmático, edema de Quincke.



- os eventuais efeitos colaterais dessa terapêutica,
- a necessidade de administração parenteral.

Levando-se em conta essas observações, o Synacthen Dépôt pode ser usado nas seguintes indicações:

a) *Na criança:*

indicações neurológicas como a hipso-arritmia e os espasmos mioclônicos

b) *No adulto:*

indicações neurológicas como a esclerose em placas e polirediculoneurites.

Doença de Crohn com sofrimento cólico que não tenha respondido aos glucocorticóides habituais corretamente prescritos.

Posologia

Uso para fins de diagnóstico: Injeta-se pela manhã, por via intramuscular, 1 mg de Synacthen Dépôt e os valores do cortisol plasmático são acompanhados.

Quando as supra-renais funcionarem normalmente, após 30 minutos, deve haver um aumento de pelo menos 7 µg/100 ml com uma taxa plasmática de mais de 18 µg/100 ml. É aconselhável determinar a cortisolemia após 5 e 24 horas, isso para a eventualidade de uma reação supra-renal muito lenta. A resposta à injeção única dá uma indicação do poder reacional da supra-renal. Se os valores das taxas plasmáticas de cortisol continuarem patologicamente baixas, pode-se administrar 1 mg de Synacthen Dépôt em I.M. durante 3 dias consecutivos, a fim de se fazer a distinção entre uma insuficiência supra-renal primária e secundária. Em caso de insuficiência supra-renal primária, a cortisolemia - mesmo após três injeções - não ultrapassará os 25 µg/100 ml.

Uso para fins terapêuticos: A posologia será determinada individualmente pelo médico em função da afecção, da idade do paciente e de sua reação clínica. Como tratamento inicial para adultos, geralmente administra-se 1 mg (1 ml) no primeiro dia. Certos autores preconizam uma dose inicial mais elevada (por ex. 2 mg), outros uma posologia mais reduzida (por ex. 0,5 mg).

Para as crianças pode-se adotar como linha de conduta:

crianças com menos de 6 anos: 0,25 mg (0,25 ml) por dia;

crianças de 6 anos a 12 anos: 0,5 mg (0,5 ml) por dia;

crianças com mais de 12 anos: 1 mg (1 ml) por dia.

Quando o paciente reage favoravelmente à terapia e quando os sintomas regridem, o intervalo entre duas injeções pode ser prolongado por 2 a 3 dias ou mais e será possível, principalmente em casos de infecções crônicas, reduzir a dose por injeção.

Modo de administração

Via intramuscular profunda, de preferência no músculo glúteo. Agitar a ampola antes do uso.

Contra-indicações

A administração deste preparado é contra-indicada na síndrome de Cushing, nas doenças virais como o herpes oftálmico e nos pacientes com anamnese de hipersensibilidade ao tetracosactídio.

Precauções e advertências

Uma retenção hídrica passageira e sinais de hiperconicismo podem aparecer quando a dose é excessiva. Nesse caso, deve-se reduzir a posologia e/ou o intervalo entre as injeções será maior. Se necessário, o tratamento será interrompido temporariamente.

É preciso levar em conta o fato de que a administração do tetracosactídio pode mascarar os sintomas de uma afecção intercorrente. Ao menor sintoma de afecção intercorrente o tratamento deve ser interrompido para permitir um diagnóstico.

Durante o tratamento com Synacthen Dépôt, as infecções devem ser tratadas com antibióticos ou algum medicamento quimioterápico adequado. Nos pacientes que sofrem de diabetes é preciso levar em conta o aumento da necessidade de insulina. A influência do medicamento sobre o metabolismo da glicose pode provocar diabetes insulínica em pacientes com predisposição. Por essa razão é aconselhável determinar regularmente a taxa sanguínea de glicose em tratamentos de longa duração.

É preciso tomar muito cuidado com pacientes que sofrem de hipertensão, úlceras gastrointestinais, osteoporose, arteriosclerose, epilepsia, afecções renais ou cardíacas ou que apresentem tendências psicóticas.

Mais ainda do que num tratamento com corticóides, é imperioso observar-se um regime estritamente sem sal e rico em potássio, eventualmente com algum suplemento de potássio.

Em casos de gravidez, é preciso avaliar as vantagens obtidas com o Synacthen Dépôt e os possíveis riscos para o feto. Como o Synacthen Dépôt é um produto sintético, possui alto grau de pureza. No entanto isso não exclui completamente a incidência de eventuais reações alérgicas que, em pacientes já afetados por doenças ou diáteses alérgicas, possam raramente atingir um caráter grave e tomar a forma de uma reação anafilática. Por isso o tratamento deve ser feito sob controle médico. A anamnese é particularmente importante no plano dos antecedentes alérgicos e de eventuais reações de hipersensibilidade local ou sistêmica. Esses sintomas abrangem dor e vermelhidão acentuados no local da injeção, urticária, prurido, rubor na face, mal estar grave ou dispnéia. Se alguma reação grave ocorrer, geralmente isso acontece entre 15 e 30 minutos após a injeção. Nesse caso é preciso tomar imediatamente medidas adequadas, como por exemplo a administração de [ilegível] I.V. (0,1 a 0,5 mg conforme o peso corpóreo) e doses adequadas de glicocorticóides.

Efeitos colaterais

Em caso de uso prolongado de doses muito elevadas, o Synacthen Dépôt pode provocar efeitos

Processo Licitatório
Folha nº 034
Pato Bragado - PR

de superdosagem análogos aos que são observados com os corticosteróides, a saber síndrome Cushingóide, desequilíbrio do balanço dos eletrólitos associado a edema e hipertensão, osteoporose, hipoglicemia, hipocaliemia,

distúrbios psíquicos, hipersensibilidade a infecções, má cicatrização, catabolismo aumentado das proteínas e hiperpigmentação.

Apresentação

1 ampola de 1 ml contendo 1 mg de tetracosactídeo.

Conservar em refrigerador (2 a 8 °C) e protegido contra luz.

Validade

Ver na embalagem a data limite de uso (EXP).

tracosactidi-hexa[ilegível] corresponde a tetracosactidum 1 mg - Zinco cloridr. - Dinatrão fosfor. - Natrão cloridr. - Álcool benzílico - Natrão hidróxido - Aqua ad mieclaoilia[ilegível] ad 1 ml.

NOVARTIS PHARMA SA/NV. 8 - 1030 Bruxelas



FOLHETO INFORMATIVO: INFORMAÇÃO PARA O UTILIZADOR

Synacthen Depot 1 mg/ml Suspensão injectável
Tetracosactido

Leia atentamente este folheto antes de utilizar o medicamento.

- Conserve este folheto. Pode ter necessidade de o reler.
- Caso tenha dúvidas, fale com o seu médico ou farmacêutico.
- Este medicamento foi receitado para si. Não deve dá-lo a outros; o medicamento pode ser-lhes prejudicial mesmo que apresentem os mesmos sintomas.
- Se algum dos efeitos secundários se agravar ou se detectar quaisquer efeitos secundários não mencionados neste folheto, informe o seu médico ou farmacêutico.

Neste folheto:

1. O que é Synacthen Depot e para que é utilizado
2. Antes de utilizar Synacthen Depot
3. Como utilizar Synacthen Depot
4. Efeitos secundários possíveis
5. Como conservar Synacthen Depot
6. Outras informações

1. O QUE É Synacthen Depot E PARA QUE É UTILIZADO

Synacthen Depot pertence ao grupo farmacoterapêutico: 8.1.1 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas. Lobo anterior da hipófise.

O fármaco tem sido utilizado nas seguintes indicações:

Doenças neurológicas: Exacerbações agudas em doentes com esclerose múltipla. Encefalopatia mioclónica infantil com hipsarritmia.

Doenças reumáticas: Terapêutica a curto prazo nas patologias para as quais os glucocorticóides estão geralmente indicados; nos doentes com reduzida tolerância gástrica aos glucocorticóides orais; nos casos em que os glucocorticóides, administrados em doses normais, não permitem obter uma resposta adequada.

Doenças cutâneas: Tratamento prolongado de perturbações cutâneas que apresentam resposta aos glucocorticóides, por exemplo: pénfigo, eczema crónico grave, formas eritodérmica e pustular de psoríase.

Doenças do tracto gastrointestinal: Colite ulcerosa; enterite regional.

Oncologia: Como terapêutica adjuvante para melhoria da tolerabilidade à quimioterapia.

Usado como meio de diagnóstico: Para avaliar o funcionamento das glândulas adrenais.

2. ANTES DE UTILIZAR Synacthen Depot

APROVADO EM
16-11-2006
INFARMED

A dose usada baseia-se na idade das crianças.

Gravidez e aleitamento

Avise o seu médico se está grávida ou planeia engravidar. O seu médico informá-la-á sobre os potenciais riscos. Synacthen Depot está contra-indicado durante a gravidez.

Avise o seu médico se está a amamentar. Synacthen Depot está contra-indicado na amamentação.

Consulte o seu médico ou farmacêutico antes de tomar qualquer medicamento.

Condução de veículos e utilização de máquinas

Uma vez que Synacthen Depot pode exercer efeito sobre o sistema nervoso central, os doentes tratados com este medicamento deverão ser muito cuidadosos quando conduzirem ou utilizarem máquinas.

Informações importantes sobre alguns componentes de Synacthen Depot

Synacthen Depot contém álcool benzílico (10 mg/ml) pelo que não pode ser administrado a bebés prematuros ou recém-nascidos, uma vez que pode causar reacções tóxicas e reacções alérgicas em crianças até 3 anos de idade (ver secção 2. "Antes de utilizar Synacthen Depot"; "Não utilize Synacthen Depot").

Este medicamento contém menos do que 1 mmol (23 mg) de sódio por ml, ou seja, é praticamente "isento de sódio".

3. COMO UTILIZAR Synacthen Depot

Utilizar Synacthen Depot sempre de acordo com as indicações do médico. Fale com o seu médico ou farmacêutico se tiver dúvidas.

A ampola deve ser agitada antes de usar.

O tratamento deve ser iniciado com doses diárias de Synacthen Depot e continuado, após cerca de 3 dias, com doses intermitentes.

Adultos: Inicialmente 1 mg i.m. por dia; nos casos agudos e nas indicações oncológicas, o tratamento pode ser iniciado com 1 mg de 12 em 12 horas. Logo que as manifestações agudas tenham desaparecido, a dose normal passa a 1 mg cada 2 - 3 dias; nos doentes que apresentam uma resposta favorável, a dose pode ser reduzida até 0,5 mg cada 2 - 3 dias ou 1 mg por semana.

Lactentes: Inicialmente 0,25 mg i.m. por dia; a dose de manutenção é de 0,25 mg cada 2 - 8 dias.

Crianças na primeira infância: Inicialmente 0,25 - 0,5 mg i.m. por dia; a dose de manutenção é de 0,25 - 0,5 mg cada 2 - 8 dias.

Crianças em idade escolar: Inicialmente 0,25 - 1 mg i.m. por dia; a dose de manutenção é de 0,25 - 1 mg cada 2 - 8 dias.

Processo Licitatório
Folha nº 037
Pato Bragado - PR

Durante quanto tempo deverá utilizar Synacthen Depot?

Uso terapêutico: Synacthen não cura a sua doença, mas alivia alguns dos sintomas. As injeções podem ser administradas enquanto forem benéficas.

Uso como meio de diagnóstico: Administrar-lhe-ão uma injeção única de Synacthen Depot. Serão efectuadas 7 colheitas de sangue, uma colheita antes da injeção e, posteriormente, 30 minutos e 1, 2, 3, 4 e 5 horas após injeção. Com isto pretende-se avaliar o funcionamento das glândulas supra-renais.

Se utilizar mais Synacthen Depot do que deveria

Caso se observem sinais de retenção de água (aumento do peso corporal) ou actividade adrenocortical excessiva (síndrome de Cushing), a administração de Synacthen Depot deve ser interrompida por algum tempo, ou reduzida, administrando metade da dose ou prolongando o intervalo entre injeções, por exemplo para 5 - 7 dias.

Se parar de utilizar Synacthen Depot

O tratamento deverá ser interrompido, gradualmente, de modo a manter a função das glândulas adrenocorticais.

Caso ainda tenha dúvidas sobre a utilização deste medicamento, fale com o seu médico ou farmacêutico.

4. EFEITOS SECUNDÁRIOS POSSÍVEIS

Como os demais medicamentos, Synacthen Depot pode causar efeitos secundários, no entanto estes não se manifestam em todas as pessoas.

Durante o uso de Synacthen Depot os efeitos indesejáveis podem estar relacionados com o tetracosactido, com a presença de álcool benzílico ou com a estimulação da secreção de glucocorticóides e mineralocorticóides.

Efeitos indesejados relacionados com tetracosactido:

Uma vez que Synacthen Depot provoca um aumento da produção adrenocortical de glucocorticóides e mineralocorticóides, poderão ocorrer os efeitos secundários do tipo causado por estes corticosteróides.

Reacções de hipersensibilidade: O tetracosactido pode provocar reacções de hipersensibilidade, que tendem a revestir-se de maior gravidade (choque anafilático) nos doentes susceptíveis a alergias (em especial a asma) (ver "Tome especial cuidado com Synacthen Depot"). As reacções de hipersensibilidade podem incluir reacções cutâneas no local da injeção, tonturas, náuseas, emese, urticária, prurido, rubor facial, mal-estar, dispneia e edema angioneurótico ou edema de Quinke.

Hemorragia adrenal: foram relatados casos isolados com Synacthen Depot.

Não utilize Synacthen Depot

- Se tem alergia (hipersensibilidade):
- Ao tetracosactido ou a qualquer um dos componentes de Synacthen Depot, particularmente ao álcool benzílico;
- Ao ACTH (corticotrofina).

- Se sofre de asma ou de qualquer outra patologia alérgica;
- Se tem psicose aguda;
- Se tem doença infecciosa;
- Se tem úlcera péptica ou duodenal;
- Se tem insuficiência cardíaca refractária;
- Se tem síndrome de Cushing;
- Se tem síndrome adrenocortical (resultante do mau funcionamento da glândula córtico-supra-renal);
- Se tem síndrome adrenogenital (resultante do mau funcionamento das glândulas supra-renais);
- Se está grávida ou a amamentar;
- Synacthen Depot está contra-indicado em bebés prematuros e nos recém nascidos e não está recomendado em crianças com menos de 3 anos de idade, uma vez que Synacthen Depot contém álcool benzílico, um ingrediente que pode causar reacções tóxicas e alérgicas.

Tome especial cuidado com Synacthen Depot

Synacthen Depot só deve ser administrado sob vigilância médica. Não deve ser administrado por via endovenosa.

Caso Synacthen Depot seja utilizado em qualquer das seguintes patologias, os riscos do tratamento devem ser devidamente ponderados relativamente aos seus possíveis benefícios: colite ulcerosa não específica, diverticulite, anastomose intestinal recente, insuficiência renal, hipertensão, predisposição a tromboembolismo, osteoporose e miastenia grave.

Os doentes susceptíveis a alergias (em especial à asma) só devem ser tratados com Synacthen Depot, caso não seja possível obter a resposta desejada com outras medidas terapêuticas e quando a gravidade da situação justificar o uso deste produto.

No caso de ocorrerem reacções de hipersensibilidade local ou sistémica, durante ou após a injeção (por exemplo, eritema acentuado e dor no local da injeção, urticária, prurido, rubor facial, mal-estar grave ou dispneia) o tratamento com tetracosactido deve ser interrompido e a utilização de todos os preparados de ACTH deverá ser, de futuro, evitada.

Nos doentes que sofreram um traumatismo ou foram submetidos a cirurgia no decurso do tratamento ou no período de um ano após o tratamento, o stress associado deve ser resolvido por meio de um aumento ou retoma do tratamento com Synacthen Depot.

O efeito da terapêutica com tetracosactido pode registar uma potenciação nos doentes com hipotireoidismo ou cirrose hepática.

Synacthen Depot deve ser utilizado com precaução nos doentes com Herpes simplex ocular, dada a possibilidade de ocorrência de perfuração da córnea.

Synacthen Depot pode activar a amebíase latente. Recomenda-se, deste modo, proceder a uma despistagem da amebíase latente ou activa antes de iniciar a terapêutica.

Nos casos em que Synacthen Depot esteja indicado em doentes com tuberculose latente ou com reactividade à tuberculina, é necessário proceder a monitorização cuidadosa, uma vez que a doença pode ser reactivada. Durante o tratamento prolongado, estes doentes deverão ser submetidos a quimioprofilaxia.

Durante o tratamento com Synacthen Depot, os doentes não devem ser vacinados contra a varíola. Todos os processos de imunização devem ser efectuados com cuidado, dada a redução da resposta dos anticorpos.

Desde que a dosagem seja cuidadosamente individualizada, não é provável que Synacthen Depot iniba o crescimento na criança. Este parâmetro deverá ser, contudo, monitorizado na criança submetida a terapêutica prolongada.

O lactente e a criança na primeira infância deverão ser submetidos a ecocardiografias regulares, dada a possibilidade de ocorrência de hipertrofia reversível do miocárdio no decurso do tratamento prolongado com doses elevadas (ver "Efeitos Secundários Possíveis").

Se tem um traumatismo ou se foi submetido a uma cirurgia durante ou até um ano após o tratamento, poderá ter que aumentar a dose de Synacthen Depot ou retomar o tratamento.

Como Synacthen Depot provoca a retenção de sal e água, o seu médico poderá aconselhar-lhe uma dieta pobre em sal.

Synacthen Depot contém uma substância activa que pode interferir com os exames de rotina para controlo de doping nos atletas.

Utilizar Synacthen Depot com outros medicamentos

Informe o seu médico ou farmacêutico se estiver a tomar ou tiver tomado recentemente outros medicamentos, incluindo medicamentos obtidos sem receita médica.

Ajustamento da dosagem por doença concomitante: Uma vez que Synacthen Depot provoca um aumento na produção adrenocortical de glucocorticóides e mineralocorticóides, poder-se-ão registar interacções medicamentosas do tipo observado com estes corticosteróides. A terapêutica dos doentes com diabetes mellitus ou hipertensão moderada ou grave, deve ser ajustada quando se inicia o tratamento com Synacthen Depot.

Synacthen Depot contém uma substância activa que pode interferir com os exames de rotina para controlo de doping nos atletas.

Idosos

Synacthen Depot poderá ser usado em doentes idosos (com mais de 65 anos) na mesma dose usada nos adultos.

Crianças

Efeitos indesejados relacionados com o álcool benzílico:

O álcool benzílico como excipiente do Synacthen Depot pode provocar reacções tóxicas e reacções alérgicas nas crianças com menos de 3 anos de idade.

Efeitos indesejáveis relacionados com os efeitos dos glucocorticóides e dos mineralocorticóides:

Os efeitos indesejáveis relacionados com os efeitos glucocorticóides e mineralocorticóides, provavelmente não serão observados com o uso de curta duração de Synacthen Depot como meio de diagnóstico, mas podem ser relacionados quando Synacthen Depot é usado nas indicações terapêuticas.

Sistema musculoesquelético: Osteoporose, fraqueza muscular, miopatia dos corticóides, perda de massa muscular, fractura vertebral compressiva, necrose asséptica da cabeça do fémur e úmero, fractura patológica dos ossos longos, rotura dos tendões.

Tracto gastrointestinal: Úlcera péptica com possível perfuração e hemorragia, pancreatite, distensão abdominal, esofagite ulcerosa.

Pele e faneras: Cicatrização inadequada das feridas, pele fina e frágil, petéquias e equimoses, eritema facial, aumento da sudorese, supressão das reacções aos testes cutâneos, acne e pigmentação cutânea.

Sistema nervoso central e periférico: Convulsões, aumento da pressão intracraniana com edema papilar ("psudotumor cerebral") (geralmente após o tratamento), vertigens, cefaleias, alterações do foro psicológico.

Podem registar-se perturbações psicológicas no decurso do tratamento com tetracosactido (por exemplo, euforia, insónia, labilidade emocional, alterações da personalidade e depressão grave, ou mesmo manifestações psicóticas evidentes). A instabilidade emocional ou as tendências psicóticas pré-existentes poderão sofrer um agravamento.

Sistema endócrino: Retenção de sódio, retenção de fluidos, perda de potássio, alcalose hipocaliémica e perda de cálcio, ciclo menstrual irregular, síndrome de Cushing, supressão do crescimento na criança, ausência de resposta adrenocortical e pituitária secundária, em especial nos momentos de tensão, por exemplo após traumatismo, cirurgia ou doença; redução da tolerância aos hidratos de carbono, hiperglicemia, manifestações de diabetes mellitus latente, hirsutismo.

Oftálmicos: Cataratas subcapsulares posteriores, aumento da pressão intraocular, glaucoma, exoftalmia.

Metabólicos: Equilíbrio negativo do azoto, devido a catabolismo proteico.

Sistema cardiovascular: Aumento da pressão arterial, aneurisma necrosante, insuficiência cardíaca congestiva. Pode ocorrer hipertrofia reversível do miocárdio em casos isolados de lactentes e crianças na primeira infância tratadas com doses elevadas durante um período prolongado.

Diversos: Aumento da susceptibilidade às infecções, abscessos, tromboembolismo, ganhos ponderais, aumento do apetite, leucocitose.

Se algum dos efeitos secundários se agravar ou se detectar quaisquer efeitos secundários não mencionados neste folheto, informe o seu médico ou farmacêutico.

APROVADO EM
16-11-2006
INFARMED

5. COMO CONSERVAR Synacthen Depot

Manter fora do alcance e da vista das crianças.

Conservar no frigorífico a temperatura entre 2 a 8 °C.
Conservar na embalagem de origem para proteger da luz.

Não utilize Synacthen Depot após o prazo de validade impresso na embalagem. O prazo de validade corresponde ao último dia do mês indicado.

Os medicamentos não devem ser eliminados na canalização ou no lixo doméstico. Pergunte ao seu farmacêutico como eliminar os medicamentos de que já não necessita. Estas medidas irão ajudar a proteger o ambiente.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Qual a composição de Synacthen Depot

- A substância activa de Synacthen Depot é o tetracosactido (na forma de hexa-acetato). Cada mililitro de suspensão injectável, contém 1 mg de tetracosactido (β 1-24-corticotrofina) adsorvido em fosfato de zinco (na forma de hexa-acetato).

- Os outros componentes são: cloreto de zinco; fosfato dissódico di-hidratado, cloreto de sódio, álcool benzílico e água para preparações injectáveis.

Qual o aspecto de Synacthen Depot e conteúdo da embalagem

Synacthen Depot apresenta-se na forma farmacêutica de suspensão injectável, acondicionada em ampolas de Vidro incolor Tipo I com 1 ml.

Uma ampola com 1 ml de suspensão injectável contém 1 mg de tetracosactido.

Embalagem com 1 ampola com 1 ml de suspensão injectável.

Titular da Autorização de Introdução no Mercado e Fabricante

Titular

Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos, S.A.
Rua do Centro Empresarial - Edifício 8 - Quinta da Beloura
2710-444 Sintra
Portugal

Fabricante

Nycomed Austria GmbH (Fab. Linz)
St. Peter Straße, 25
A-4020 Linz
Áustria

Este folheto foi aprovado pela última vez em

Processo Licitatório
Folha nº 049
Pato Bragado - PR

APROVADO EM
16-11-2006
INFARMED

Processo Licitatório
Folha nº 043
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MAINERI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.320.015/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:59:33 do dia 16/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2015.

Código de controle da certidão: **640D.0711.2926.2AE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo Licitatório
Folha nº 044
Pato Bragado - PR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01320015/0001-08
Razão Social: MAINERI E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: FARMACIA A SAUDE
Endereço: RUA WILLY BARTH 2658 / CENTRO / PATO BRAGADO /
PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

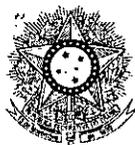
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2015 a 17/03/2015

Certificação Número: 2015021605074316593320

Informação obtida em 16/02/2015, às 16:00:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAINERI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.320.015/0001-08

Certidão nº: 81183405/2015

Expedição: 16/02/2015, às 16:01:02

Validade: 14/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAINERI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.320.015/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORÇAMENTO

Segue orçamento conforme solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	ACTH 1mg/ml	04	2.480,00

Valor Total R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Cascavel, 23 de dezembro de 2014.

**NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.167.655/0001-75**

ANNA PAULA NATT, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/04/1985, empresaria, portadora da cédula de Identidade Civil RG 8.895.164-6 SSP/PR e do CPF 051.614.229-12 residente e domiciliada na Rua Capitão Leônidas Marques Nº 1613, Jardim Nova Iorque, CEP 85.816.350, Cascavel-PR, sócia única da empresaria limitada, que gira com o nome empresarial de **NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, com sede e foro Jurídico na Avenida Rocha Pombo n.º 1294, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-540, Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.167.655/0001-75, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206583706 em data de 14/09/2009, e última alteração sob n.º 20125369409, em data de 30/07/2012, resolvem, assim, alterar o contrato social e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - INGRESSO DE NOVO SOCIO - Ingressa na sociedade pelo presente ato, **LOURDES NATT**, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da cédula de identidade civil RG 8.040.2511, SSP/PR e do CPF 928.110.009-68, residente e domiciliada a Rua Capitão Leônidas Marques nº 1629 CEP 85.816-350. Bairro Jardim Nova Iorque, Cascavel, Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis no pais, a mesma declara conhecer a situação econômica financeiro da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual, assumindo juntamente com os demais sócios o ativo e passivo da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social fica alterado para comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comercio atacadista de artigos médicos ortopédicos, comercio atacadista de produtos odontológicos e comercio atacadista e varejista de produtos saneantes domissanitarios e transporte rodoviário de cargas.

CLAUSULA QUARTA - A sócia existente ANA PAULA NATT, que possui na sociedade o capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda corrente do pais, vende e transfere 2.500 (Dois mil e quinhentos) cotas pelo valor nominal e sem ágio de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) de seu capital, a sócia ora ingressante LOURDES NAT, cujo pagamento a cedente declara ter recebido em moeda corrente do pais no presente ato, dando plena e geral quitação pela cessão das quotas acima.

CLAUSULA QUINTA - Em face da presente alteração, não ocorrerá a dissolução da sociedade pela falta de pluralidade de sócios no prazo de cento e oitenta dias, a contar da presente data, na forma do art. 1033, do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA - Por força da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios cotistas::

	SOCIOS	COTAS	CAPITAL R\$	%
01	Anna Paula Natt	47.500	47.500,00	95,00
02	Lourdes Natt	2.500	2.500,00	05,00
	SOMA	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **ANNA PAULA NATT**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial Individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Em razão da modificação, ora ajustado, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os socios RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações, em conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ANNA PAULA NATT, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/04/1985, empresaria, portadora da cédula de Identidade Civil RG 8.895.164-6 SSP/PR e do CPF 051.614.229-12 residente e domiciliada na Rua Capitão Leônidas Marques Nº 1613, Jardim Nova Iorque, CEP 85.816.350, Cascavel-PR, e **LOURDES**

Lourdes Natt

Anna Paula Natt

**NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.167.655/0001-75**

NATT, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da cédula de identidade civil RG 8.040.251-1 SSP/PR e do CPF 928.110.009-68, residente e domiciliada na Rua Capitão Leônidas Marque nº 1629, Bairro Jardim Nova Iorque, CEP 85.816-360, em Cascavel, Paraná, sócias componentes da sociedade empresaria limitada, que gira com o nome empresarial de **NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, com sede e foro Jurídico na Avenida Rocha Pombo, n.º 1294, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-540, em Cascavel-PR inscrita no CNPJ sob nº 11.167.655/0001-75, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206583706 em data de 14/09/2009, com posterior alteração sob n.º 20125369409, em data de 30/07/2012, resolve consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, e tem sua sede e domicilio Avenida Rocha Pombo, n.º 1294, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-540, em Cascavel-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; e comércio atacadista e varejista de produtos saneantes domissanitários e transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá a sócia **ANNA PAULA NATT**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: As sócias declaram, sob as penas da Lei que não incorre nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade Mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado, fica assim distribuído:

	SOCIOS	COTAS	CAPITAL R\$	%
01	Anna Paula Natt	47.500	47.500,00	95,00
02	Lourdes Natt	2.500	2.500,00	05,00
	SOMA	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária iniciou suas atividades em 25 de Setembro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA NOVA: A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – Não ocorrerá a dissolução da sociedade pela falta de pluralidade de sócios no prazo de cento e oitenta dias, na forma do art. 1033, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Lourdes Natt

Anna Paula Natt

**NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.167.655/0001-75**

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A Administradora Anna Paula Natt, declara sob as penas da Lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja pena veda o acesso a atividade mercantil nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º do código Civil de 2002. (Art. 53 IV, Dec.1.800/96).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cascavel, 14 de janeiro 2013.

ANNA PAULA NATT

LOURDES NATT

Testemunhas:

Leonildo Antonio Forcelini
Rg n° 591153-ssp/pr

Ildo Forcelini
Rg n.º 4500813-4-ssp/pr

Elaborado por Leonildo Antonio Forcelini – crc N.º 022111/O-2

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2013
SOB NÚMERO: 20130364703
Protocolo: 13/036470-3, DE 15/01/2013

EMPRESA: 11.167.655/0001-75
NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS
CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA-EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.167.655/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:12:07 do dia 09/09/2014 <hora e data de Brasília>.

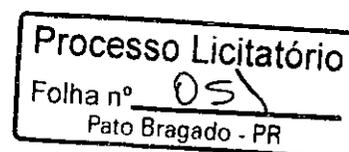
Válida até 08/03/2015.

Código de controle da certidão: **D772.E638.C482.EE44**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11167655/0001-75

Razão Social: NATTMED DIST DE MAT CIRURGICOS E MED LTD

Endereço: AV ROCHA POMBO 1444 01 / PACAEMBU / CASCAVEL / PR
/ 85816-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2015 a 16/03/2015

Certificação Número: 2015021514244752953815

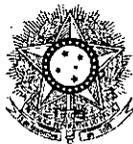
Informação obtida em 16/02/2015, às 15:47:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório

Folha nº 052

Pato Bragado - PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.167.655/0001-75
Certidão nº: 81181839/2015
Expedição: 16/02/2015, às 15:48:40
Validade: 14/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.167.655/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COTAÇÃO

Segue abaixo cotação conforme solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
01	ACTH 1MG/ml	04	2.492,00

Valor Total R\$ 2.492,00 (Dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

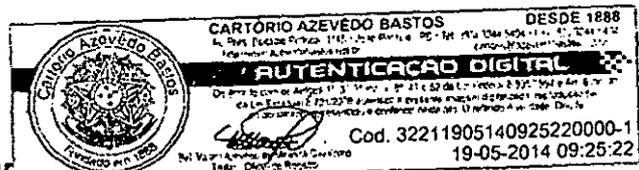
Cascavel, 23 de dezembro de 2014.

Assinatura e Carimbo do Representante:

11.616.474/0001-89

HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA.

RUA DOMICILIANO THEOBALDO BRESOLIN, 220
SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816-080
CASCAVEL PARANÁ



HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.616.474/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOE HENRIQUE FRANZ, brasileiro, maior, separado judicialmente, vendedor, natural de Toledo, Estado do Paraná, nascido em 14 de abril de 1964, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Pato Branco, 887 Apto 02 bairro Nova York CEP: 85816-510, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.095.174-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 512.887.619-53, **MARCIO JOSÉ VEIGA**, brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante, natural de Clevelândia, Estado do Paraná, nascido em 03 de março de 1964, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Cuiabá, 3080 bairro Neva, CEP: 85802-030, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224553234, expedida pelo DETRAN Paraná e do CPF nº 554.209.079-68, Sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome comercial de **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** com sede na Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220 – São Cristóvão – Cascavel Estado do Paraná CEP: 85816-080, com contato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206700150 de 25 de fevereiro de 2010, e última alteração nº 20126383073 de 12 de setembro de 2012, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, alterar seu primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

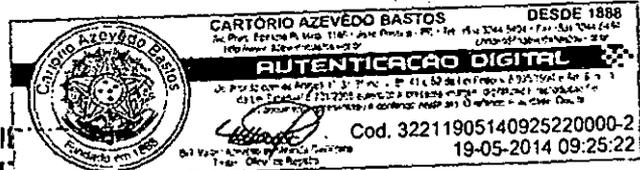
1ª . O capital social é elevado de R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios no ato de assinatura do presente instrumento, com aproveitamento dos lucros acumulados.

2ª . Os sócios **JOE HENRIQUE FRANZ**, que possuía na sociedade o capital de R\$-37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), inteiramente integralizados, eleva-o para R\$- 100.000,00 (cem mil reais), sendo o aumento no valor de R\$- 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), integralizados com aproveitamento dos lucros acumulados e **MARCIO JOSÉ VEIGA**, que possuía na sociedade o capital de R\$-37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), inteiramente integralizados, eleva-o para R\$- 100.000,00 (cem mil reais), sendo o aumento no valor de R\$- 62.500,00 (sessenta e dois mil reais), integralizados com aproveitamento dos lucros acumulados.

3ª . Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
JOE HENRIQUE FRANZ	100.000	100.000,00
MARCIO JOSÉ VEIGA	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 11.616.411/0001-00



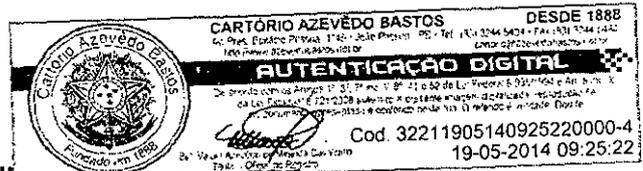
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- FI.02
- 4ª. O endereço do sócio **JOE HENRIQUE FRANZ** que era na Rua Pato Branco, 887 Apto, 02, bairro Nova York, CEP: 85.816-510, Cascavel – Pr., passa a ser Rua Wenceslau Braz, 239, bairro Parque São Paulo CEP: 85803-650, Cascavel – Pr.
 - 5ª. O endereço do sócio **MARCIO JOSÉ VEIGA** que era na Rua Cuiabá, 3080, bairro Neva, CEP 85802-030, Cascavel – Pr., passar a ser Rua Dr. Sandino Erasmo do Amorim, 2018, bairro Parque São Paulo CEP: 85803-710, Cascavel – Pr.
 - 6ª. O estado civil do sócio **MARCIO JOSÉ VEIGA** que era separado judicialmente, passa a ser casado sob o regime de separação total de bens.
 - 7ª. Os sócios **JOE HENRIQUE FRANZ** e **MARCIO JOSÉ VEIGA**, assumem o ativo e passivo da sociedade ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.
 - 8ª. Os sócios **JOE HENRIQUE FRANZ** e **MARCIO JOSÉ VEIGA**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.
 - 9ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOE HENRIQUE FRANZ, brasileiro, maior, separado judicialmente, vendedor, natural de Toledo, Estado do Paraná, nascido em 14 de abril de 1964, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Wenceslau Braz, 239, bairro Parque São Paulo CEP: 85803-650, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.095.174-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 512.887.619-53, **MARCIO JOSÉ VEIGA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de separação total de bens, comerciante, natural de Clevelândia, Estado do Paraná, nascido em 03 de março de 1964, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná à Rua Sandino Erasmo do Amorim, 2018 bairro Parque São Paulo, CEP: 85803-710, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03224553234, expedida pelo DETRAN Paraná e do CPF nº 554.209.079-68. Sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira sob o nome comercial de **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** com sede na Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, 220 – São Cristóvão – Cascavel Estado do Paraná CEP: 85816-080, com contato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206700150 de 25 de fevereiro de 2010, e última alteração nº 20126383073 de 12 de setembro de 2012, resolvem por instrumento particular de alteração de contrato social, consolidar de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Processo Licitatório
Folha nº 056
Pato Bragado - PR



HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ Nº 11.616.474/0001-89
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1.04

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

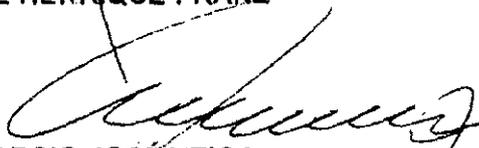
13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

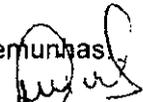
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

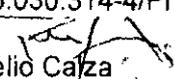
Cascavel - Pr., 05 de fevereiro de 2014.


JOE HENRIQUE FRANZ


MARCIO JOSÉ VEIGA

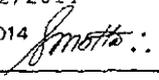
Testemunhas


Maria Rezani de Oliveira Calza
Rg. 5.030.314-4/Pr.


Robélio Calza
Rg. 3.952.683-2/Pr.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2014
SOB NÚMERO: 20140740732
Protocolo: 14/074073-2, DE 12/02/2014

Exp. 41 - 000015 - 0
HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA
EPP


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 058
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 11.616.474/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

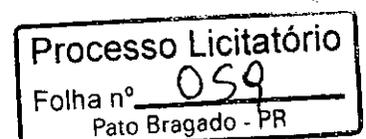
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:14:01 do dia 11/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2015.

Código de controle da certidão: **8D8E.1EF7.8811.0A18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11616474/0001-89

Razão Social: HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Endereço: R RUA DOMICILIANO THEOBALDO BRESOLIN 220 220 /
SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85816-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

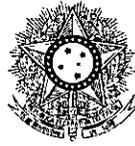
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2015 a 10/03/2015

Certificação Número: 2015020907413008824995

Informação obtida em 16/02/2015, às 15:48:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.616.474/0001-89
Certidão nº: 81181898/2015
Expedição: 16/02/2015, às 15:49:02
Validade: 14/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPILAB MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.616.474/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando a solicitação de Cancelamento apresentado pela Secretária Municipal de Saúde e Parecer Jurídico Emitido (documentos em anexo), resolve e

D E C R E T A

ART. 1º Rescindir de forma Unilateral o Contrato de n.º 011/2015, firmados entre esta Municipalidade com a empresa **Maineri & Cia Ltda – Farmácia A Saúde**, resultante da Licitação modalidade Dispensa Justificada de Licitação n.º 004/2015, o qual tinha como objeto a aquisição de medicamentos.

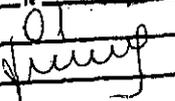
Parágrafo Único: O ato rescisório tem como fundamentos jurídicos o Artigo 78, inciso XVII e Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

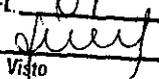
ART. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 25 de fevereiro de 2015.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eltronics Nº 619
de 26/02/14 Fl. 01
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
U. Presente Nº 9035
de 27/02/15 Fl. 01
Visto 

Processo Licitatório
Folha nº 062
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

A secretaria de Saúde de Pato Bragado, representado pela Sra. Marciane Maria Specht, solicita o cancelamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015, conforme recomendação do corpo jurídico da prefeitura.

Sem mais para o momento.

Pato Bragado, 24 de fevereiro de 2015.

Marciane Maria Specht
Secretária de Saúde de Pato Bragado

Marciane Maria Specht

CPF: 003.926.889-64

Secretária Municipal de Saúde do
Município de Pato Bragado - PR

Processo Licitatório

Folha nº 063

Pato Bragado - PR